



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Colégio Criativo		
EMENTA: Credencia o Colégio Criativo, nesta Capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2002.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00268246-0	PARECER Nº 0164/2001	APROVADO EM: 28.03.2001

I – RELATÓRIO

Maria Dilma de Carvalho, diretora do Colégio Criativo, nesta Capital, através do processo Nº 00268246-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

O processo consta de requerimento, declaração do doador do terreno, CNPJ, fotografias, atestados de salubridade e segurança, relação do corpo técnico, relação dos professores, relação do acervo bibliográfico, mapa curricular, declaração Censo Escolar/2000, verificação prévia CREDE – 21, planta baixa do imóvel, proposta pedagógica.

A proposta pedagógica apresenta de forma integrada as ações da educação infantil e do ensino fundamental, numa perspectiva de vinculação da Instituição com as questões sociais e com os valores democráticos, que regem a atuação das pessoas na escola, interferindo de maneira significativa sobre a formação dos alunos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio pertence à rede particular de ensino, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 03.866.796/0001 – 58.

Cont. Par/ Nº 164/2001



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O processo atende à Lei Nº 9.394/96, artigos 29, 30 e 31 que tratam da educação infantil. Quanto ao ensino fundamental, observa-se claramente a presença dos artigos 32, 33 e 34, na proposta pedagógica do Colégio Criativo. Portanto, cabe ao Estado credenciar a instituição e autorizar os cursos, em atendimento ao artigo 10 da mesma Lei e às normas deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, o voto da Relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Criativo, nesta Capital, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, pelo período de 03 (três) anos até 31.12.2002.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de março de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0164/2001
SPU Nº 00268246-0
APROVADO EM: 28.03.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC